

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022
(Do Sr. ZÉ NETO)

Susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo gerou elevado risco para a cacauicultura brasileira e para o País ao editar a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

A referida Instrução Normativa, ao atualizar esses requisitos, revogando a Instrução Normativa nº 18, de 28 de abril de 2020, eliminou o



tratamento com brometo de metila das amêndoas fermentadas e secas de cacau da Costa do Marfim, o que era realizado para o controle das pragas *Caryedon serratus*, *Trogoderma granarium*, *Mussidia nigrivenella*, *Phytophthora megakarya* e especialmente a *Striga* spp. São pragas comuns na África que podem contaminar as plantações de cacau, até mesmo de outras culturas, trazendo ameaças para o território brasileiro.

A Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, foi editada pelo Ministério sem que tivesse sido ouvido o setor produtor nacional. Ao mesmo tempo, a norma trouxe graves riscos fitossanitários para as plantações nacionais, o mercado interno e o bem-estar da população brasileira. Deve-se notar que a flexibilização realizada nas importações de cacau viola importantes comandos constitucionais pátrios.

O art. 187 da Constituição Federal de 1988 determina que a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes. Já o art. 219 da Constituição estabelece que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Em razão da desobediência a esses princípios constitucionais, deve o Congresso Nacional, consoante sua competência exclusiva prevista no art. 49 da Constituição Federal, sustar o indigitado ato normativo do Poder Executivo, que claramente exorbita do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa. Diferentemente do que preceitua o texto constitucional, o setor produtor nacional não foi consultado, ao mesmo tempo em que a norma atual traz severos riscos para as plantações nacionais, o mercado interno e o bem-estar da população brasileira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Decreto Legislativo, o qual susta a Instrução Normativa nº 125, de 23 de março de 2021, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,



Pecuária e Abastecimento, que atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de amêndoas fermentadas e secas de cacau produzidas na Costa do Marfim.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ZÉ NETO

2022-8972

